

## REPUBLICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026/SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

**OBJETO:** contratação de empresa especializada, mediante sistema de registro de preços, para eventual prestação de **SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, JULGAMENTO TÉCNICO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, BEM COMO SERVIÇOS AUXILIARES**, a serem executados conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, visando atender às demandas da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo Município de Ipiaú/BA, em conformidade com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos..

**DATA:** 17/11/2026

**HORÁRIO:** 09h00min (horário vigente na Bahia).

**LOCAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**NÚMERO DO EDITAL NO COMPRASGOV:** Nº 14/2026

**UASG:** 983579 – Prefeitura Municipal de Ipiaú-BA

Ipiaú – BA, 29 de outubro de 2026.

Erlândia Souza Santos  
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECULT  
Decreto nº 7.977/2026

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026**

**I - REGÊNCIA LEGAL**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável.

**II – ÓRGÃO (S) INTERESSADO (S)**

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECULT

**III - MODALIDADE**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026/SRP

**IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º**

102/2026

**V - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

☒ Menor preço ☒ Por grupo

**VI - MODO DE DISPUTA:**

☒ Aberto e fechado

**VII - PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

☒ Sim ☐ Não

**VIII - OBJETO**

Contratação de empresa especializada, mediante sistema de registro de preços, para eventual prestação de **ARBITRAGEM ESPORTIVA, JULGAMENTO TÉCNICO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, BEM COMO SERVIÇOS AUXILIARES**, a serem executados conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, visando atender às demandas da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo Município de Ipiáú/BA, em conformidade com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos

**IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO**

**DATA:** 17/11/2026

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Imediato a partir da divulgação no COMPRASGOV.

**HORÁRIO:** 09h00min (horário vigente na Bahia).

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado (Na forma do disposto no art. 78, II do decreto Municipal nº 6.857/2023).

**TEMPO DE DISPUTA:** 15 (quinze) minutos mais o tempo aleatório do sistema.

**INTERVALO ENTRE LANCES:** 5 (cinco) segundos.

**LOCAL:** Sistema de contratações do governo federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

**NÚMERO DO EDITAL NO COMPRASGOV:** Nº 14/2026

**UASG:** 983579 – Prefeitura Municipal de Ipiáú-BA

**X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| Unidade Gestora                                          | Projeto/Atividade                                                                                                                                                | Elemento de despesa | Fonte           |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------|
| No fornecimento                                          | No fornecimento                                                                                                                                                  | No fornecimento     | No fornecimento |
| <b>XI - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA</b><br>12 (doze) meses. | <b>XII - VALOR DE REFERENCIA MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO</b><br><b>R\$ R\$ 4.083,92 (QUATRO MIL, OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).</b> |                     |                 |

**XIII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.**

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, sito a Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiáú, Bahia, pelo e-mail [licitaipiau@gmail.com](mailto:licitaipiau@gmail.com).

**XIV - PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

Integralmente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ipiáú ([doem.org.br/ba/ipiau](http://doem.org.br/ba/ipiau));

Integralmente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Em extrato de convocação no Diário Oficial da União (§ 1º, do art. 54/Lei Federal nº 14.133/21);

Em extrato de convocação em Jornal de Circulação no Estado da Bahia (§ 1º, do art. 54/Lei Federal nº 14.133/21); e

Sistema de contratações do Governo Federal (Compras.gov.br).

**XV – PREGOEIRA RESPONSÁVEL**

**Adeilma Silva Reis**

Pregoeira

Portaria nº 004/2025

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2026**

O **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, através da Agente de Contratação / Pregoeira, designada pela Portaria nº 04/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, autorizado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026 e aprovado pelo Parecer Jurídico da PGM.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada, mediante sistema de registro de preços, para eventual prestação de **ARBITRAGEM ESPORTIVA, JULGAMENTO TÉCNICO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, BEM COMO SERVIÇOS AUXILIARES**, a serem executados conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, visando atender às demandas da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo Município de Ipiáú/BA, em conformidade com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos
- 1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.
- 1.4. A licitação será por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.5. **A DESCRIÇÃO PREVALECEirá CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO A DESCRIÇÃO CONSTANTE NO SISTEMA COMPRASGOV UTILIZADA APENAS PARA FINS DE CADASTRO DOS ITENS.**

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 3.1.1. Os interessados ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados perante o Sistema de contratações do governo federal (Compras.gov.br), antes da data de realização do Pregão Eletrônico.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1. e 8.9.1 deste Edital.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e/ou (anual, total) do item;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.1 do Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1 (Um) centavo**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O **não atendimento** ao prazo estabelecido resultará na **desclassificação do licitante**, sendo convocado o próximo classificado para apresentação da proposta e demais documentos exigidos.
- 6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.24. **Na hipótese de a proposta de preços definitiva contemplar itens com valores acima do preço estimado pela Administração, o licitante deverá negociar na plataforma de modo que reflita na nova proposta a redução de preço**
- 6.25. NÃO SERÃO ACEITOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS ACIMA DOS ORÇADOS NA PLANILHA DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO, CONSTANTES NESTE PROCESSO.**

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro poderá verificar se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.3 e 4.5 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado

para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para classificação da proposta, ou haver desistência da mesma, o pregoeiro convocará o licitante subsequente, na ordem de classificação, para apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, dando-se o prazo de 24 horas (vinte e quatro) úteis para atendimento, facultando a prorrogação conforme disposição do item 6.22.6, considerando se tratar de convocação posterior à disputa, sendo de total responsabilidade do licitante acompanhar o sistema.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **2:00 (duas) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.10. A verificação ou a exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, dando-se o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para atendimento, considerando se tratar de convocação posterior e à disputa, sendo de total responsabilidade do licitante acompanhar o sistema.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (Cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

9.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9.10. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, **renovando-se seu respectivo quantitativo**.

9.11. Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, a ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que essa possibilidade esteja prevista no edital e na minuta da ata, seja demonstrado o preço vantajoso e haja anuência expressa dos fornecedores registrados.

**9.11.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.**

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal nº 6.857/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação.

11.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.4. O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nos 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, que será avisado com antecedência o dia e horário que será declarado o vencedor do certame aos licitantes. O não oferecimento de razões no prazo fará deserto o recurso.

11.5. A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

11.6. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.7.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.7.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**;

11.7.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da habilitação ou inabilitação;

11.7.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.doem.org.br/ba/ipiau](http://www.doem.org.br/ba/ipiau).

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (Quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por e-mail [licitaipiau@gmail.com](mailto:licitaipiau@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: **Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiáú/BA, CEP 45.570-000.**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, nos termos legais, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.doem.org.br/ba/ipiau](http://www.doem.org.br/ba/ipiau).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

14.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;

14.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração - Inexistência de fato impeditivo;

14.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de ME e EPP;

14.11.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta; e

14.11.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Ipiáú/BA, 29 de outubro de 2026

**Erlândia Souza Santos**

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECULT

Decreto nº 7.977/2026

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**LEI FEDERAL 14.133/2021**

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada, mediante sistema de registro de preços, para eventual prestação de **ARBITRAGEM ESPORTIVA, JULGAMENTO TÉCNICO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, BEM COMO SERVIÇOS AUXILIARES**, a serem executados conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, visando atender às demandas da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo Município de Ipiáú/BA, em conformidade com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021).**

**a)** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Ipiáú, criada por meio da Lei Municipal nº 2.509, de 30 de novembro de 2022, enfrenta desafios estruturais na execução de suas atividades, especialmente no que se refere à organização e operacionalização dos eventos esportivos, culturais e recreativos promovidos ou apoiados pelo Município. Um dos principais entraves é a ausência de profissionais especializados, em quantitativo suficiente, para atuação na arbitragem esportiva, no julgamento técnico de modalidades esportivas e culturais e na execução de serviços auxiliares necessários ao adequado desenvolvimento desses eventos, o que impacta diretamente sua qualidade, organização e credibilidade.

**b)** A promoção do esporte, da cultura e do lazer constitui um dos pilares fundamentais da atuação da Secretaria, sendo instrumento de inclusão social, desenvolvimento humano, valorização da identidade cultural e fortalecimento do turismo local. Modalidades esportivas, manifestações culturais, festivais, concursos, apresentações artísticas e demais eventos constantes do calendário oficial municipal desempenham importante papel na integração da comunidade, na valorização dos talentos locais e na projeção do Município. O crescente fortalecimento dessas iniciativas evidencia a necessidade de planejamento adequado e da disponibilização de serviços técnicos especializados que garantam sua continuidade e constante aprimoramento.

**c)** Os serviços de arbitragem esportiva, julgamento técnico e avaliação especializada desempenham papel essencial na estruturação e execução dos eventos promovidos pela Administração. A ausência de profissionais qualificados pode comprometer a regularidade das competições, a imparcialidade dos julgamentos, a transparência dos resultados e a segurança dos participantes. Além disso, a inexistência de equipes técnicas aptas à condução dessas atividades pode ocasionar conflitos, questionamentos, prejuízos à credibilidade dos eventos e comprometer a correta aplicação dos regulamentos específicos de cada modalidade esportiva ou cultural.

**d)** Com a crescente demanda por eventos esportivos, culturais e recreativos de maior qualidade e visibilidade, torna-se cada vez mais evidente a necessidade de uma estrutura capaz de assegurar sua adequada organização e execução. Quando planejadas e conduzidas por profissionais especializados, essas atividades promovem o bem-estar da população, incentivam a participação popular, fortalecem o turismo, valorizam a cultura local e contribuem para o desenvolvimento social e econômico do Município. Nesse contexto, torna-se indispensável a contratação de serviços especializados que assegurem transparência, profissionalismo, eficiência e segurança na realização das ações previstas no calendário oficial da Secretaria.

**e)** Além das competições esportivas, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo promove, apoia e organiza eventos culturais, recreativos e comunitários que demandam a atuação de profissionais especializados em julgamento técnico, avaliação de apresentações, classificação de participantes e execução de serviços auxiliares indispensáveis ao desenvolvimento das atividades. Eventos como festivais culturais, concursos, mostras, apresentações artísticas, quadrilhas juninas, fanfarras, manifestações tradicionais e demais ações previstas no calendário oficial municipal exigem critérios objetivos de avaliação, imparcialidade, organização e segurança, assegurando a lisura dos resultados, a transparência dos procedimentos e a credibilidade perante participantes e público. Dessa forma, a contratação pretendida também se justifica pela necessidade de disponibilização, de forma eventual e conforme a demanda da Administração, de árbitros, jogadores técnicos, avaliadores especializados e serviços auxiliares diretamente vinculados à realização desses eventos, observadas as especificações, quantitativos e condições definidos no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nas respectivas memórias de cálculo que fundamentam a contratação.

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as seguintes características mínimas:

| LOTE III – ARBITRAGEM DE ESPORTES INDIVIDUAIS E DE MESA                          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |        |                |              |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|----------------|--------------|
| ITEM                                                                             | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                   | UNID.  | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
| 1                                                                                | 151957 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE <b>ARBITRAGEM DE DOMINÓ</b> O MESMO DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE UMA FEDERAÇÃO OU LIGA QUE O PERMITA JULGAR, TER CONHECIMENTO DAS REGRAS OBS: ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSLADO POR CONTA DA CONTRATADA <b>04 (QUATRO) ÁRBITROS POR DIÁRIA</b> | DIÁRIA | 2      | 816,50         | R\$ 1.633,00 |
| 2                                                                                | 151958 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE <b>ARBITRAGEM DE SINUCA</b> O MESMO DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE UMA FEDERAÇÃO OU LIGA QUE O PERMITA JULGAR, TER CONHECIMENTO DAS REGRAS OBS: ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSLADO POR CONTA DA CONTRATADA <b>04 (QUATRO) ÁRBITROS POR DIÁRIA</b> | DIÁRIA | 2      | 1.225,46       | R\$ 2.450,92 |
| TOTAL                                                                            |        |                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |        |                | R\$ 4.083,92 |
| TOTAL - R\$ 4.083,92 QUATRO MIL, OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) |        |                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |        |                |              |

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

4.1. A solução proposta consiste na eventual contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de arbitragem, destinados à realização de competições, torneios e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Ipiáú/BA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

4.2. A contratação compreende todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo o planejamento das escalas de arbitragem, disponibilização de profissionais qualificados (árbitros, auxiliares e demais integrantes da equipe de arbitragem), coordenação das atividades, deslocamento, execução dos serviços durante as partidas e elaboração de relatórios, quando necessário.

4.3. Os serviços deverão atender às regras oficiais de cada modalidade, sendo executados por profissionais devidamente capacitados e, quando aplicável, com comprovação de formação ou vinculação a entidades reconhecidas, garantindo a lisura, imparcialidade e qualidade técnica na condução das competições.

4.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla as fases de planejamento, organização, execução e encerramento dos serviços de arbitragem, incluindo a definição prévia das demandas, designação das equipes, atuação durante os eventos esportivos e finalização das atividades, assegurando a continuidade e regularidade das competições.

4.5. A presente solução tem como objetivo garantir a adequada condução das atividades promovidas pela Administração Pública Municipal, contribuindo para o fortalecimento do esporte local, incentivo à prática esportiva, promoção da inclusão social e valorização das ações esportivas no âmbito do Município.

### 5. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços relativos ao(s) lote(s) contratado(s) somente após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) expedida pela CONTRATANTE, contendo autorização específica para execução, bem como as informações relativas às datas, locais, modalidades esportivas e especificações dos serviços a serem realizados.

5.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo as atividades ocorrer em conformidade com o cronograma dos eventos esportivos e/ou culturais, podendo ser realizadas em dias úteis, finais de semana ou feriados, em horários previamente definidos pela CONTRATANTE, conforme a natureza de cada lote.

5.3. A CONTRATADA será responsável pela organização, coordenação e execução dos serviços de arbitragem e/ou julgamento, conforme o lote contratado, incluindo o deslocamento dos profissionais, observando os locais indicados pela CONTRATANTE e garantindo a adequada prestação dos serviços.

5.4. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

**5.4.1. Recebimento Provisório:**

a) No local de execução dos serviços, o servidor designado pela CONTRATANTE realizará o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com a Ordem de Serviço e demais especificações constantes neste Termo de Referência, registrando a data de execução e eventuais irregularidades identificadas.

b) Durante o recebimento provisório, caso sejam identificadas irregularidades na prestação dos serviços, tais como ausência de profissionais, falhas na condução das atividades, descumprimento das regras da modalidade ou inadequação à composição mínima da equipe exigida por lote, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a imediata antes do início do evento em prazo operacionalmente compatível definido na ordem de serviços(OS).

**5.4.2. Recebimento Definitivo:**

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, o Fiscal do Contrato/Ata, devidamente designado, procederá ao recebimento definitivo, mediante verificação da qualidade, regularidade e conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.5. Constatada a regular execução dos serviços, o responsável pela fiscalização atestará a execução na respectiva Nota Fiscal, encaminhando-a ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

5.6. Caberá à CONTRATADA assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente capacitados, equipados e aptos ao desempenho de suas funções, em conformidade com as normas aplicáveis a cada modalidade e com a legislação vigente.

5.7. A CONTRATADA deverá manter equipe composta por profissionais qualificados, em número suficiente para atender às demandas de cada lote, observando, quando exigido, a comprovação de habilitação, certificação ou vínculo com entidades reconhecidas.

5.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, solicitar a substituição de profissionais indicados pela CONTRATADA, nos casos de desempenho insatisfatório, conduta inadequada ou descumprimento das obrigações contratuais.

5.9. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais estejam devidamente identificados durante a execução dos serviços, por meio de uniforme, credencial ou outro meio que permita sua fácil identificação.

5.10. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, deslocamento, alimentação, uniformes, materiais e demais despesas correlatas, deverão estar inclusos nos preços apresentados na proposta, considerando o(s) lote(s) adjudicado(s).

**5.11.** Para cada Ordem de Serviço executada, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Execução dos Serviços, contendo, no mínimo, a identificação da Ordem de Serviço, data, horário e local de realização, modalidade esportiva, cultural ou atividade atendida, relação nominal dos profissionais que atuaram na execução, composição da equipe, descrição dos serviços prestados, registro de eventuais ocorrências verificadas durante a execução, bem como a assinatura do preposto da CONTRATADA e do Fiscal do Contrato ou servidor designado pela CONTRATANTE. O referido relatório constituirá documento indispensável para comprovação da efetiva execução dos serviços, subsidiando o recebimento definitivo, o atesto da Nota Fiscal e a posterior liquidação e pagamento da despesa.

**6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**

6.1. O valor estimado da contratação será **R\$ 4.083,92 (QUATRO MIL, OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** apurado com base em pesquisa de preços realizada pela Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente, considerando os valores unitários e globais por lote, os quais integram o presente processo administrativo e servirão de referência para a elaboração das propostas pelas licitantes.

6.2. As quantidades previstas neste Termo de Referência, organizadas por lotes, possuem caráter meramente estimativo, não representando obrigação por parte da Administração em contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

6.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços implica que:

a) não haverá obrigação de contratação mínima por parte da Administração, ficando a efetiva execução dos serviços condicionada à necessidade e conveniência do Município, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) as licitantes vencedoras garantirão apenas o direito de preferência na execução dos serviços relativos ao(s) lote(s) adjudicado(s), observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente;

c) as contratações poderão ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

d) a Administração não se responsabilizará por eventuais prejuízos financeiros decorrentes da não contratação integral dos quantitativos estimados, não cabendo às licitantes qualquer reivindicação ou indenização com base em expectativa de execução.

6.4. Os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência e seus anexos têm caráter exclusivamente referencial, servindo como parâmetro para a formulação das propostas e para a formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo, em hipótese alguma, garantia de contratação ou faturamento mínimo.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

7.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, conforme o caso.

7.2. Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Ipiáú/BA, em locais previamente definidos pela CONTRATANTE, de acordo com a programação dos eventos esportivos e/ou culturais.

7.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviços (OS), na qual constarão as informações necessárias à execução, tais como: Serviço a ser contratado, modalidade, local, data, horário e quantitativo de profissionais.

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada demanda, equipe compatível com o lote contratado, observando a composição mínima exigida para cada modalidade, bem como garantir a adequada execução dos serviços.

7.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as regras oficiais de cada modalidade, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e isonomia na condução das atividades.

7.6. A execução contratual deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta da CONTRATADA e na legislação aplicável.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

### **8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e a legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos, conforme art. 117, §1º.

8.1.4. O fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º.

8.1.5. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado, responsável por representá-la durante a execução do contrato.

8.1.6. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária.

8.1.9. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, meios eletrônicos.

8.1.10. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências imediatas relacionadas à execução contratual.

8.1.11. Antes do pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas oficiais e apresentação das certidões exigidas.

### **8.2. Da Gestão e Fiscalização**

8.2.1. A execução dos serviços será acompanhada por Gestor e Fiscal do Contrato, devidamente designados pela CONTRATANTE.

8.2.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) coordenar a execução contratual;
- b) adotar as providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- c) acompanhar o desempenho da CONTRATADA;
- d) registrar e comunicar ocorrências relevantes.

8.2.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Termo de Referência;
- b) registrar ocorrências e determinar correções;
- c) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- d) verificar o cumprimento das condições contratuais;
- e) comunicar irregularidades ao gestor.

8.2.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta execução dos serviços.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. Obrigações da CONTRATANTE**

- a) Assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de realização dos eventos, desde que devidamente identificados;
- b) Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as Ordens de Serviços (OS), contendo as informações necessárias à execução, tais como lote, modalidade, local, data e horário;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- g) Atestar a execução dos serviços, quando em conformidade com as condições estabelecidas, para fins de pagamento;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- j) Registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, adotando as medidas necessárias à sua regularização.

### **9.2. Obrigações da CONTRATADA**

- a) Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, edital e proposta apresentada, observando os lotes contratados;
- b) Disponibilizar profissionais qualificados, em número suficiente e com a composição exigida para cada modalidade e lote, garantindo a adequada execução dos serviços;
- c) Assegurar que os profissionais possuam conhecimento das regras das modalidades e, quando exigido, certificação ou vínculo com entidades reconhecidas;
- d) Garantir a pontualidade e a regularidade na prestação dos serviços, conforme datas e horários definidos nas Ordens de Serviço;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- g) Substituir, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, qualquer profissional que apresente desempenho insatisfatório ou conduta inadequada;
- h) Manter preposto formalmente designado para representar a CONTRATADA perante a Administração;
- i) Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- j) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, remuneração dos profissionais e demais despesas correlatas;
- l) Executar os serviços em conformidade com as regras oficiais de cada modalidade e com os princípios da imparcialidade, ética e profissionalismo;
- m) Abster-se de condutas que comprometam a lisura e a regularidade das competições e atividades realizadas;
- n) Cumprir a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança.

### **9.3. Disposições Gerais**

- a) A CONTRATADA deverá atuar em ramo compatível com o objeto da contratação;
- b) A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa que valer-se da Ata de Registro de Preço<sup>1</sup>, constante na ordem de serviços (OS)

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo do serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

<sup>1</sup> Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).

11.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.123/2021)**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, nos termos dos arts. 6º, XLI, e 28 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviços comuns.

12.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o cumprimento das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos legais, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, nos termos da legislação vigente, especialmente quanto às sanções que impeçam a contratação com o Poder Público.

12.4. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas, a Administração realizará diligências para apurar eventual tentativa de fraude ou burla às sanções aplicadas, considerando vínculos societários e outros elementos pertinentes.

12.5. O fornecedor será previamente notificado para manifestação antes de eventual decisão de impedimento à contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo a Administração exigir documentação complementar, quando necessário.

12.7. É dever do fornecedor manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhá-la à Administração quando solicitado.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo os casos legalmente permitidos.

12.9. Quando o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, quando for filial, em nome da respectiva filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

12.10. Serão aceitos documentos de matriz e filial com diferenças relativas à regularidade fiscal, quando comprovada a centralização do recolhimento.

12.11. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

## **13. DA HABILITAÇÃO**

### **13.1. Habilitação Jurídica**

13.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Documento de Identificação Civil dos Sócios/Empresário
- e) Alvará de Funcionamento

**Parágrafo único:** Em caso de alterações contratuais, deverão ser apresentados os documentos atualizados ou consolidados, devidamente registrados.

### **13.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

13.2. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização fiscal, nos termos da legislação vigente.

### 13.3. Qualificação Técnica

13.3.1 A qualificação técnica será comprovada mediante:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o lote disputado, objeto da licitação, especialmente relacionados à prestação de serviços de arbitragem, julgamento ou organização de eventos esportivos e/ou culturais;
- b) A documentação da qualificação técnica dos profissionais deverá ser encaminhada mediante a **ordem de serviços (OS)**, devendo anexar (**CERTIFICADO DE FEDERAÇÃO OU LIGA**) que habilite o profissional como avaliador/jurado nas modalidades exigidas em cada item.
- b) Declaração de que o licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.
- c) A Administração poderá solicitar documentos complementares para verificação da autenticidade dos atestados apresentados.

**13.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, inexistindo prazo, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

**15.1.** É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução do lote contratado.

**15.1.1.** Não será considerada subcontratação a utilização, pela CONTRATADA, de árbitros, auxiliares, jurados, avaliadores, julgadores, gandulas, maqueiros e demais profissionais necessários à execução dos serviços, desde que regularmente vinculados à CONTRATADA por relação trabalhista, societária, contratual ou outra forma juridicamente admitida.

**15.1.2.** A utilização dos profissionais de que trata o subitem anterior não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela organização, coordenação, qualidade e regularidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos aplicáveis, bem como pelos atos praticados pelos profissionais utilizados na execução contratual.

**15.1.3.** A CONTRATADA deverá, quando solicitado pela CONTRATANTE e previamente à execução da respectiva Ordem de Serviço, apresentar a relação dos profissionais designados, acompanhada da documentação comprobatória das qualificações, certificações ou experiências exigidas neste Termo de Referência para a respectiva modalidade ou serviço.

### 16. DAS PENALIDADES

16.1 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora, inadimplemento, fraude ou comportamento inidôneo:

I - Advertência: aplicada nos casos de pequenas irregularidades que não causem prejuízo relevante à execução do objeto.

II - Multa:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada a 20% do valor da fatura;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, reincidência ou inexecução do objeto, observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Ipiáú, por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observada a reabilitação na forma da lei.

16.2 A aplicação das penalidades previstas neste contrato observará:

- a) Direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa nas hipóteses dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, observados os respectivos procedimentos;

b) Multas serão recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo ser compensadas com créditos da CONTRATADA, ou cobradas judicialmente em caso de inadimplemento.

16.3 O valor das multas será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme índice oficial adotado pelo Município de Ipiáú.

16.4 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade competente, observados o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e a análise jurídica prévia; as demais sanções observarão as competências legais e regulamentares do Município.

16.5 Esgotados os prazos de execução, a CONTRATADA ficará impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados ou cumprir a obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

## **17. DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

17.2 A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.4 Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

17.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.6 O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

## **18. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas, mediante justificativa formal da autoridade competente, conforme o artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Em caso de prorrogação da ata de registro de preço, **renova-se o seu respectivo quantitativo.**

18.3 A prorrogação estará condicionada à anuência da empresa fornecedora e à verificação de que os preços registrados continuam compatíveis com os praticados no mercado.

18.4 Caso não seja possível manter as condições vantajosas ou haja justificativa administrativa para a não prorrogação, a Administração poderá optar pela realização de uma nova licitação.

## **19. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:**

19.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que reflita a variação efetiva dos custos do contrato, conforme pactuado.

19.2 Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será possível a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições contratuais e a devida comprovação do impacto.

19.3 Nos casos de alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, cabe à parte que alega o desequilíbrio demonstrar, de forma concreta e objetiva, o quantum do impacto negativo na economia contratual, incluindo documentos comprobatórios que justifiquem a revisão dos preços

## **20. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1 O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

20.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **21. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

21.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze meses), podendo ser prorrogados sucessivamente, conforme permissivo no art. 105, Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **22. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

22.1. O valor estimado da contratação será apurado em pesquisas de preços no mercado.

22.2. O Setor Responsável pela cotação de preço será o Setor de Compras, que está vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Ipiáú/BA, 29 de outubro 2026.

**Clara Silva Britto Gonçalves**  
Assessora da Secretária da SECULT  
Decreto nº 7.684/2025

Autorizado por:

**Erlândia Souza Santos**  
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECULT  
Decreto nº 7.977/2026

**ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ..... QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPIAÚ - BA E A  
EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.701.651/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, centro, Ipiáú/BA por intermédio do(a) ..... (*órgão contratante*), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .....*, *sediado(a) na .....*, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta ordem e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, mediante sistema de registro de preços, para eventual prestação de **ARBITRAGEM ESPORTIVA, JULGAMENTO TÉCNICO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, BEM COMO SERVIÇOS AUXILIARES**, a serem executados conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, visando atender às demandas da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo Município de Ipiáú/BA

**1.2 Objeto da contratação:**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO BEM | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|------------------|-------|--------|----------|----------|
| 1    |                  |       |        |          |          |
| 2    |                  |       |        |          |          |
| 3    |                  |       |        |          |          |
|      |                  |       |        |          | R\$      |

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2 O Termo de Referência;

1.2.3 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze meses), podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme permissivo no art. 105, Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução do lote contratado.

**4.1.1.** Não será considerada subcontratação a utilização, pela CONTRATADA, de árbitros, auxiliares, jurados, avaliadores, julgadores, gandulas, maqueiros e demais profissionais necessários à execução dos serviços, desde que regularmente vinculados à CONTRATADA por relação trabalhista, societária, contratual ou outra forma juridicamente admitida.

**4.1.2.** A utilização dos profissionais de que trata o subitem anterior não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela organização, coordenação, qualidade e regularidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos aplicáveis, bem como pelos atos praticados pelos profissionais utilizados na execução contratual.

**15.1.3.** A CONTRATADA deverá, quando solicitado pela CONTRATANTE e previamente à execução da respectiva Ordem de Serviço, apresentar a relação dos profissionais designados, acompanhada da documentação comprobatória das qualificações, certificações ou experiências exigidas neste Termo de Referência para a respectiva modalidade ou serviço.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que reflita a variação efetiva dos custos do contrato, conforme pactuado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

##### **8.1 São obrigações do Contratante:**

- a) Assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de realização dos eventos, desde que devidamente identificados;
- b) Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as Ordens de Serviços (OS), contendo as informações necessárias à execução, tais como lote, modalidade, local, data e horário;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- g) Atestar a execução dos serviços, quando em conformidade com as condições estabelecidas, para fins de pagamento;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- j) Registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, adotando as medidas necessárias à sua regularização.

#### **9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

##### **9.1 São obrigações da Contratada:**

- a) Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, edital e proposta apresentada, observando os lotes contratados;
- b) Disponibilizar profissionais qualificados, em número suficiente e com a composição exigida para cada modalidade e lote, garantindo a adequada execução dos serviços;
- c) Assegurar que os profissionais possuam conhecimento das regras das modalidades e, quando exigido, certificação ou vínculo com entidades reconhecidas;

- d) Garantir a pontualidade e a regularidade na prestação dos serviços, conforme datas e horários definidos nas Ordens de Serviço;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- g) Substituir, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, qualquer profissional que apresente desempenho insatisfatório ou conduta inadequada;
- h) Manter preposto formalmente designado para representar a CONTRATADA perante a Administração;
- i) Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- j) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, remuneração dos profissionais e demais despesas correlatas;
- l) Executar os serviços em conformidade com as regras oficiais de cada modalidade e com os princípios da imparcialidade, ética e profissionalismo;
- m) Abster-se de condutas que comprometam a lisura e a regularidade das competições e atividades realizadas;
- n) Cumprir a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança.

### 9.3. Disposições Gerais

- a) A CONTRATADA deverá atuar em ramo compatível com o objeto da contratação;
- b) A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 11.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e a legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos, conforme art. 117, §1º.

11.1.4. O fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º.

11.1.5. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado, responsável por representá-la durante a execução do contrato.

11.1.6. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária.

11.1.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, meios eletrônicos.

11.1.8. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências imediatas relacionadas à execução contratual.

11.1.9. Antes do pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas oficiais e apresentação das certidões exigidas.

### 11.2. Da Gestão e Fiscalização

11.2.1. A execução dos serviços será acompanhada por Gestor e Fiscal do Contrato, devidamente designados pela CONTRATANTE.

#### 11.2.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) coordenar a execução contratual;
- b) adotar as providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- c) acompanhar o desempenho da CONTRATADA;
- d) registrar e comunicar ocorrências relevantes.

#### 11.2.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Termo de Referência;
- b) registrar ocorrências e determinar correções;
- c) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- d) verificar o cumprimento das condições contratuais;

e) comunicar irregularidades ao gestor.

11.2.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta execução dos serviços.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora, inadimplemento, fraude ou comportamento inidôneo:

I - Advertência: aplicada nos casos de pequenas irregularidades que não causem prejuízo relevante à execução do objeto.

II - Multa:

a) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada a 20% do valor da fatura;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, reincidência ou inexecução do objeto, observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Ipiáú, por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observada a reabilitação na forma da lei.

12.2 A aplicação das penalidades previstas neste contrato observará:

a) Direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa nas hipóteses dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, observados os respectivos procedimentos;

b) Multas serão recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo ser compensadas com créditos da CONTRATADA, ou cobradas judicialmente em caso de inadimplemento.

12.3 O valor das multas será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme índice oficial adotado pelo Município de Ipiáú.

12.4 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade competente, observados o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e a análise jurídica prévia; as demais sanções observarão as competências legais e regulamentares do Município.

12.5 Esgotados os prazos de execução, a CONTRATADA ficará impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados ou cumprir a obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO**

13.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços relativos ao(s) lote(s) contratado(s) somente após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) expedida pela CONTRATANTE, contendo autorização específica para execução, bem como as informações relativas às datas, locais, modalidades esportivas e especificações dos serviços a serem realizados.

13.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo as atividades ocorrer em conformidade com o cronograma dos eventos esportivos e/ou culturais, podendo ser realizadas em dias úteis, finais de semana ou feriados, em horários previamente definidos pela CONTRATANTE, conforme a natureza de cada lote.

13.3. A CONTRATADA será responsável pela organização, coordenação e execução dos serviços de arbitragem e/ou julgamento, conforme o lote contratado, incluindo o deslocamento dos profissionais, observando os locais indicados pela CONTRATANTE e garantindo a adequada prestação dos serviços.

13.4. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

### **13.4.1. Recebimento Provisório:**

a) No local de execução dos serviços, o servidor designado pela CONTRATANTE realizará o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com a Ordem de Serviço e demais especificações constantes neste Termo de Referência, registrando a data de execução e eventuais irregularidades identificadas.

b) Durante o recebimento provisório, caso sejam identificadas irregularidades na prestação dos serviços, tais como ausência de profissionais, falhas na condução das atividades, descumprimento das regras da modalidade ou inadequação à composição mínima da equipe exigida por lote, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a imediata regularização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

### **13.4.2. Recebimento Definitivo:**

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, o Fiscal do Contrato/Ata, devidamente designado, procederá ao recebimento definitivo, mediante verificação da qualidade, regularidade e conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

13.5. Constatada a regular execução dos serviços, o responsável pela fiscalização atestará a execução na respectiva Nota Fiscal, encaminhando-a ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

13.6. Caberá à CONTRATADA assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente capacitados, equipados e aptos ao desempenho de suas funções, em conformidade com as normas aplicáveis a cada modalidade e com a legislação vigente.

13.7. A CONTRATADA deverá manter equipe composta por profissionais qualificados, em número suficiente para atender às demandas de cada lote, observando, quando exigido, a comprovação de habilitação, certificação ou vínculo com entidades reconhecidas.

13.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, solicitar a substituição de profissionais indicados pela CONTRATADA, nos casos de desempenho insatisfatório, conduta inadequada ou descumprimento das obrigações contratuais.

13.9. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais estejam devidamente identificados durante a execução dos serviços, por meio de uniforme, credencial ou outro meio que permita sua fácil identificação.

13.10. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, deslocamento, alimentação, uniformes, materiais e demais despesas correlatas, deverão estar inclusos nos preços apresentados na proposta, considerando o(s) lote(s) adjudicado(s).

**13.11.** Para cada Ordem de Serviço executada, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Execução dos Serviços, contendo, no mínimo, a identificação da Ordem de Serviço, data, horário e local de realização, modalidade esportiva, cultural ou atividade atendida, relação nominal dos profissionais que atuaram na execução, composição da equipe, descrição dos serviços prestados, registro de eventuais ocorrências verificadas durante a execução, bem como a assinatura do preposto da CONTRATADA e do Fiscal do Contrato ou servidor designado pela CONTRATANTE. O referido relatório constituirá documento indispensável para comprovação da efetiva execução dos serviços, subsidiando o recebimento definitivo, o atesto da Nota Fiscal e a posterior liquidação e pagamento da despesa.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Unidade Gestora | Projeto/Atividade | Elemento de despesa | Fonte        |
|-----------------|-------------------|---------------------|--------------|
| fornecimento    | fornecimento      | fornecimento        | fornecimento |

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art.125 da Lei 14133/2021

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Ipiáú, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Ipiáú/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx  
(CONTRATANTE)

Representante Legal  
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

### ANEXO III

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2026/SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2026  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, o Município de Ipiáú, pessoa jurídica de direito interno, com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada, mediante sistema de registro de preços, para eventual prestação de **ARBITRAGEM ESPORTIVA, JULGAMENTO TÉCNICO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, BEM COMO SERVIÇOS AUXILIARES**, mediante registro de preços, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo do PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2026/SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 A existência de preços registrados não obriga Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro mais antigo a preferência de fornecimento em iguais condições.

2.2 Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (por extenso), ao Detentor da Ata \_\_\_\_\_, situado no \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo Sr (a). \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP-\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO BEM | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|------------------|-------|--------|----------|----------|
| 3    |                  |       |        |          |          |
| 4    |                  |       |        |          |          |
| 5    |                  |       |        |          |          |
|      |                  |       |        |          | R\$      |

#### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas, mediante justificativa formal da autoridade competente, conforme o artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 Em caso de prorrogação da ata de registro de preço, renova-se o seu respectivo quantitativo.

6.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.4.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.5.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.4.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.3.5.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.3.6.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.4.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.5.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.4.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.4.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.5.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.4. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.5. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.6. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.2. 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 6.857, de 2023.

9.1. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.3. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto n.º 6.857, de 31 de março de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto n.º 6.857, de 31 de março de 2023

#### **10. DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço conforme o Decreto n.º 6.857, de 31 de março de 2023, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme o Decreto n.º 6.857, de 31 de março de 2023. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **11. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ipiáú/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Erlândia Souza Santos**

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECULT  
Decreto nº 7.977/2026

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL  
Detentor da Ata

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**CARTA PROPOSTA (MODELO)**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                             |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| <b>LICITANTE:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                             |                 |
| <b>END. COMERCIAL:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                             | <b>UF:</b>      |
| <b>CEP:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>FONE/E-MAIL:</b>         | <b>CONTATO:</b> |
| <b>DADOS BANCÁRIOS:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                 |
| <b>INSC. ESTADUAL:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                |                 |
| <b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> |                 |
| <p><b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada, mediante sistema de registro de preços, para eventual prestação de <b>ARBITRAGEM ESPORTIVA, JULGAMENTO TÉCNICO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, BEM COMO SERVIÇOS AUXILIARES</b>, a serem executados conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, visando atender às demandas da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo Município de Ipiáú/BA.</p> |                             |                 |

| ITEM | DESCRIÇÃO DO BEM | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|------------------|-------|--------|----------|----------|
| 1    |                  |       |        |          |          |
| 2    |                  |       |        |          |          |
| 3    |                  |       |        |          |          |
| R\$  |                  |       |        |          |          |

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, demais legislação aplicável e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2026/SRP.

A validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias** da abertura das propostas;

**Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

A .....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso **XXXIII** do **ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, nem mesmo na condição de aprendiz

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.  
(Somente assinalar se esta assertiva for verdadeira)

**Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2026/SRP**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

☐

MICROEMPRESA - ME

☐

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

\_\_\_\_\_, inscrita no (Razão Social da Empresa)  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_ para fins de obter os benefícios  
concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, declaramos que:

- a)** Estamos enquadrados, na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o §4 do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- b)** Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- c)** Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- d)** Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

**Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**a)** a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

**d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

**f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**ANEXO IX  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_ (CNPJ Nº), sediada no (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

**Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).